



Departamento de Direito Privado e de Processo Civil

Portaria Interna FDRP nº 013/2021, de 1º de julho de 2021.

Dispõe sobre a eleição para escolha de Chefe e Vice-Chefe, biênio 2021-2023, do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Vice-Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. A eleição para escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil para o biênio 2021-2023 será realizada mediante sistema de chapas, em até dois turnos de votação, por meio eletrônico (Sistema de Votação USP Helios Voting).

Parágrafo único. Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela covid-19 (causada pelo coronavírus SARS-Cov-2) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme o art. 4º da Resolução nº 7.945 de 27 de março de 2020, e o art. 2º da Resolução nº 7.956 de 8 de junho de 2020.

Artigo 2º. O primeiro turno será realizado das 12 às 14h da terça-feira, no dia **10 de agosto de 2021**.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, haverá um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 14h30 às 16h30 da terça-feira, 10 de agosto de 2021.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º. Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar o pedido de inscrição das chapas via e-mail à Secretaria do Departamento (dppfdrp@usp.br), no prazo de 5 a 14 de



julho de 2021, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Chefia do Departamento.

§ 1º As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º A Chefe do Departamento divulgará, às 14h do dia 15 de julho de 2021, na página da Unidade, link eleições (<http://www.direitorp.usp.br/a-fdrp/eleicoes/chefe-e-vice-chefe-de-departamento/>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º. Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá novo prazo para inscrição, de 19 a 28 de julho de 2021, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único. A Chefe do Departamento divulgará, às 14h do dia 29 de julho de 2021, na página da Unidade, link eleições (<http://www.direitorp.usp.br/a-fdrp/eleicoes/chefe-e-vice-chefe-de-departamento/>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º. São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por e-mail, à Secretaria do Departamento (dppfdrp@usp.br) até o dia 6 de agosto de 2021.

§ 2º O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar por motivo justificado não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 4º O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Artigo 6º. A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de um segundo turno, o mesmo procedimento será aplicado. A senha será encaminhada imediatamente após a divulgação do resultado do primeiro turno.



Artigo 7º. O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º. Ficam designados o Professor Associado Gustavo Saad Diniz e as servidoras Daniela Verfssimo Gomes e Bruna Gabriele Massaroto para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

Parágrafo único: A eleição será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo Sistema de Votação USP Helios Voting da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º. A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 10. Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

1. a mais alta categoria do candidato a Chefe;
2. a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
3. o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
4. o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Finda a apuração, a Secretaria do Departamento conservará todo o material relativo à eleição pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 12. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Vice-Diretora em exercício da Unidade.

Artigo 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 1º de julho de 2021.

Professora Titular Maísa de Souza Ribeiro
Vice-Diretora em exercício